



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 219

CAPITAL FEDERAL

SENTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1961

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1961.

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 13 de outubro de 1960;

Nº 18-GP - Homologar o convênio, objeto do P.SSR-396-59, celebrado em 8 de abril de 1960, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Ceará e a Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará, estipulando a execução de determinados serviços, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 230-CN, de 22 de março de 1960.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. - *Iris Meinberg*, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.

Térmo de Contrato, que fazem de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Ceará, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará, estipulando a execução de determinados serviços.

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta na Cidade de Fortaleza, na Rua Guilherme Rocha nº 422 (altos) presentes, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Ceará, adiante designado simplesmente CR-CE, representado por seu Presidente Sr. Guilherme Teles Gouveia e pelo Diretor da Divisão Técnica Administrativa, sr. Mardonio Aguiar Coelho, e de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará, a seguir denominada simplesmente FAREC, representada por seu Diretor, sr. Edson da Mota Corrêa e pelo Tesoureiro Ruy de Moraes Athayde, foi estabelecido um Contrato que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - O presente convênio firmado entre o Conselho Regional do Ceará e a Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará, tem por objetivo a pesquisa sócio-econômica no Município de São Benedito, localizado na Chapada ou Serra Grande de Itapob Estado do Ceará.

Cláusula segunda - O presente convênio terá duração de um ano,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

contado a partir da data da sua assinatura:

Parágrafo único - Poderá este convênio ser rescindido desde que uma de suas cláusulas deixe de ser cumprida por qualquer das partes contratantes.

Cláusula terceira - A execução dos trabalhos de pesquisa sócio-econômica caberá aos técnicos da FAREC e do CR-CE, escolhidos de comum acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo primeiro: A orientação e supervisão dos trabalhos citados nesta Cláusula serão da responsabilidade de um técnico coordenador de programa, e indicado pela Divisão Técnica do Departamento Técnico Administrativo.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do coordenador, o seu substituto imediato será um técnico que venha participando da pesquisa e que seja por ele indicado.

Parágrafo Terceiro - Ao Diretor da D.T.A. do CR-CE ficarão subordinados as medidas de ordem técnica e administrativa em âmbito regional.

Cláusula quarta - Ao DTA caberá a supervisão e orientação técnica do programa, na pessoa do Coordenador a que se refere a Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo único - O CR-CE participará ativamente no programa através de:

a) indicação de técnicos especializados para a execução dos trabalhos;

b) proporcionar ao Coordenador, os meios e medidas necessários e indispensáveis ao melhor andamento da pesquisa;

c) conservar e manter, todos os bens, móveis e imóveis, que venham a ser utilizados na pesquisa de que trata este convênio.

Cláusula quinta - Caberá à FAREC participar dos trabalhos de pesquisa sempre sob a orientação técnica do coordenador.

Parágrafo único - A participação a que se refere esta Cláusula, se fundamenta na indicação de técnicos, execução dos trabalhos e, para isso, aplicação dos recursos disponíveis.

Cláusula sexta - O CR-CE contribuirá a título de cooperação com auxílio financeiro de Cr\$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único - O auxílio a que se refere esta cláusula correrá por conta da verba "Outros Serviços Contratuais", rubrica 1.1.3.99, exercício de 1960.

Cláusula sétima - Uma vez assinado o presente convênio, o auxílio de que trata a cláusula sexta será colocado à disposição dos srs. Presidentes da FAREC e Diretor da D.T.A. do CR-CE, em conta conjunta no Banco do Brasil, dentro do prazo máximo de 30 dias.

Cláusula oitava - A aplicação dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta poderá ser efetivada em aluguel e manutenção de imóvel, gratificação de auxiliares de pesquisa, bem como em despesa de instalação do programa.

Parágrafo Primeiro - A comprovação das despesas será encaminhada ao CR-CE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da pesquisa, através de tomada de contas.

Parágrafo Segundo - As notas de pesquisa colhida pelo pessoal auxiliar e pelos técnicos do CR-CE deverão ter os seus originais entregues ao coordenador, de 10 em 10 dias, durante o andamento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Os bens oriundos deste convênio serão destinados ao CR-CE que se responsabilizará pela conservação dos mesmos, como acervo para futuras pesquisas.

O presente Contrato foi autorizado pelas Resoluções CN-40 e CN-220 do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, e pelo Conselho Regional do Ceará, em reunião de 7 de mês de abril de 1960, bem como pela Diretoria da FAREC, em reunião de 6 do mês de abril de 1960.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este Termo, que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado.

Guilherme Teles Gouveia, Presidente CR-CE - *Mardonio Aguiar Coelho*, Diretor da D.T.A. CR-CE - *Edson da Mota Corrêa*, Vice-Presidente da FAREC - *Ruy de Moraes Athayde*, Tesoureiro da FAREC - Testemunhas: *Juracy Pereira Cruz*, *Adolfo Bessa de Queiroz*.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19-10-1960:

Nº 22-GP - Homologar o convênio, objeto do P. SSR-3 525-60, celebrado em 13 de março de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Bahia, de um lado, e a Associação Rural de São Gonçalo dos Campos e a Paróquia de São Gonçalo dos Campos, objetivando a instalação do Sistema de Educação Fundamental pelo Rádio, em São Gonçalo dos Campos, abrangendo as zonas rurais dos Municípios de Feira de Santana, Santo Amaro, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão e Conceição de Feira, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 438-CN, de 26 de janeiro de 1961.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. - *Iris Meinberg*, Presidente Substituto do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Convênio que entre si fazem o Conselho Regional da Bahia do Serviço Social Rural, a Associação Rural de São Gonçalo dos Campos e a Paróquia de São Gonçalo dos Campos, objetivando a instalação do Sistema de Educação pelo Rádio, em São Gonçalo dos Campos, abrangendo as zonas rurais dos Municípios de Feira de Santana, Santo Amaro, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão, Conceição de Feira.

A treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional da Bahia, do Serviço Social Rural, presentes os representantes legais do Conselho Regional da Bahia do Serviço Social Rural, da Associação Rural de São Gonçalo dos Campos e da Paróquia de São Gonçalo dos Campos, neste Estado, abaixo firmados, houveram por bem firmar o presente Convênio, com as cláusulas seguintes, nas quais passam as partes contratantes a denominar-se, respectivamente, CR-BA, ARSGO e PSGO:

Cláusula Primeira - O CR-BA, para instalação do Sistema de Educação Fundamental pelo Rádio, subsidiará a ARSGO no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), destinada à compra e montagem de um transmissor e 50 (cinquenta) rádios receptores captivos.

Cláusula Segunda - A PSGO contribuirá com a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros),

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
in pressu nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenhas sem aviso prévio.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

destinada à compra de um veículo motorizado.

Cláusula Terceira — A ARSGC cederá à sede própria em São Gonçalo dos Campos para instalação do Sistema e contribuirá com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinada a complementar a contribuição da PSGC para a compra de um veículo motorizado.

Cláusula Quarta — A ARSGC, por intermédio do seu Presidente, Pe. Josemir Dias Valverde, encarregar-se-á da aquisição dos materiais acima referidos e se responsabilizará pelo funcionamento do Sistema e fiscalização da emissora e rádios cativos.

Cláusula Quinta — As entidades patrocinadoras, ou sejam: CR-BA e ARSGC, terão prioridade das referências que serão feitas pelo sistema, o mesmo acontecendo com o Centro Piloto de São Gonçalo dos Campos a ser instalado à base de convênio entre as entidades patrocinadoras e demais entidades que atuam no campo.

Cláusula Sexta — A CR-BA, não assume qualquer responsabilidade para com o pessoal que venha a executar os serviços deste Convênio.

Cláusula Sétima — Todo e qualquer material que venha a ser adquirido à conta da verba de que trata a Cláusula Primeira, reverterá ao CR-BA se o presente Convênio não for renovado.

Cláusula Oitava — O veículo a ser adquirido pela ARSGC e PSGC será vendido e o produto apurado será distribuído em partes iguais, às duas entidades, no caso em que o presente Convênio não venha a ser renovado.

Cláusula Nona — A contribuição do CR-BA, prevista na Cláusula Primeira deste Convênio, correrá à conta da rubrica 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais, para o exercício de 1961.

Cláusula Décima — O presente Convênio, depois de homologado pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural, terá a duração de um ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1961, podendo ser renovado se assim

o entenderem as partes contratantes que, para tanto, deverão dar ciência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Primeira — Até o dia 31 de janeiro de 1961 serão depo-

sitadas em nome do Presidente da ARSGC, padre Josemir Dias Valverde, na Filial de Salvador do Banco do Brasil S.A. as seguintes importâncias: Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) pelo CR-BA; Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) pela PSGC e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pela ARSGC.

Cláusula Décima Segunda — No último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1961, a ARSGC, por intermédio do seu Presidente, Pe. Josemir Dias Valverde, apresentará à PSGC e ao CR-BA a prestação de contas da aplicação dos recursos, do funcionamento do sistema e da destinação, uso e conservação dos bens oriundos do presente Convênio.

Cláusula Décima Terceira — Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra deixar de cumprir alguma de suas cláusulas.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 38-CN, de 26 de janeiro de 1961, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional da Bahia em Sessão de 12 de agosto de 1960.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo em quatro (4) vias, sendo uma para o CR-BA, outra para a ARSGC, outra para a PSGC e a quarta para o Conselho Nacional do S.S.F., termo esse que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado.

Salvador, 13 de março de 1961. —
Walke C. Araújo - Presidente CR-BA
— Pe. Josemir Dias Valverde — Vigário da Paróquia — Pe. Josemir Dias Valverde — Presidente ARSGC.

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 828

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atente-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE GOIÁS

Reitoria

PORTARIA Nº 13

O Professor Joaquim Ferreira de Carvalho, Reitor em exercício da Universidade Federal de Goiás, tendo em vista o que consta dos processos número 302, desta Reitoria, resolve conceder, usando da atribuição que lhe confere o Art. 8º, do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentam a aplicação do Art. nº 74 da Lei nº 3.780, de 9 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário ao Professor Dr. Dario Delio Cardoso, com a devida classificação de órgão de serviço, categoria e percentuais.

Nos termos do Artigo 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de Maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1 de janeiro de 1961.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida no corrente exercício, pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda, — 24.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) — 1.6.24 — Diversos do Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 3.834, de 19 de dezembro de 1960 (Artigo 7º do Decreto número 50.562-61).

Beneficiado: Prof. Dario Delio Cardoso — 25%.

Publique-se e Cumpra-se. — Prof. Joaquim Ferreira de Carvalho, Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do ofício nº 598-Pes. do Exmo. Senhor Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República,

Nº 2.443 — Colocar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, o Auxiliar de Escriturário "C", matrícula 1.382.285, ponto 5953, José Newton Menezes Dutra, atualmente à disposição da Superintendência das Obras do IPASE em Brasília, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo. — Milton Bolívar de Araújo, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 12ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

As dez horas do dia seis de julho de mil novecentos e sessenta e um, na sala de reuniões da Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal, sita no terceiro andar do Bloco um da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, tomou lugar a primeira sessão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Décima Segunda Região, especialmente convocada pelo Senhor Presidente Inácio de Lima Ferreira, para dar posse ao Conselheiro Cláudio Oscar de Carvalho Santana, e decidir sobre os assuntos de maior importância para o C.R.E.A. recém fundado. Com a presença dos Conselheiros Joffre Mozart Parada, Heltor Annes Dias Vignoli, Camilo Severino de Oliveira e Lucídio Guimarães Albuquerque, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, e pôssou o Conselheiro Cláudio

Oscar de Carvalho Santana. Em seguida o Senhor Presidente usou da palavra para fazer algumas considerações sobre a primeira sessão do C.R.E.A. da 12ª Região, e a importância da importância dos trabalhos que se iniciavam fazendo votos para que daquele momento em diante, todos os labores do Conselho recém criado decorressem em harmonia e mais fraca e pura camaradagem. Discorrendo sobre a segunda parte dos trabalhos em pauta, o Senhor Presidente submeteu à apreciação dos Senhores Conselheiros a seguinte agenda: 1 — Apresentação do anteprojeto de regimento interno para discussão; 2 — Apresentação de um anteprojeto e organograma dos serviços de Secretaria, Tesouraria e Fiscalização; 3 — Constituição da Diretoria do C.R.E.A., com a escolha do Vice-Presidente, dos Secretários e dos Tesoureiros; 4 — Assistência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e dos Conselhos Regionais aos primeiros trabalhos de estruturação dos serviços do C.R.E.A. da 12ª Região; 5 — Orientação referente às taxas e emolumentos a serem adotados pelo CREA da Décima Segunda Região; 6 — Aquisição de materiais e impressos necessários a instalação do C.R.E.A. da Décima Segunda Região; 7 — Projeto de orçamento do C.R.E.A. da Décima Segunda Região; 8 — Dias e horas das sessões do C.R.E.A.; 9 — Autorizações provisórias para o exercício da profissão. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à votação dos Conselheiros presentes a agenda que acabará de ler, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Usando da palavra o Senhor Presidente manifestou aos Conselheiros presentes seu desejo de convidar para assessorar os trabalhos da sessão os senhores funcionários do C.O.N.F.E.A. e do C.R.E.A. que, postos à disposição do C.R.E.A. da Décima Segunda Região, encontravam-se na antesala próxima. Com a anuência de todos os Conselheiros, o Senhor Presidente fez introduzir ao recinto da sessão os Senhores Doutor José Carlos de Lima Nozueira, advo-

gado do CONFEA da 4ª Região, o Senhor Lino Figueiredo Barbosa, funcionário da 4ª Região. Após a apresentação dos funcionários citados o Senhor Presidente solicitou aos mesmos que assessorassem os trabalhos da sessão. Em seguida o Senhor Presidente encaminhou a discussão da agenda aprovada para a sessão, apresentando aos Senhores Conselheiros um anteprojeto de regimento interno do C.R.E.A. da 12ª Região, elaborado segundo a legislação em vigor e as resoluções do C.O.N.F.E.A. O Senhor Presidente procedeu à leitura do citado anteprojeto de regimento interno, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo submetendo-os a apreciação dos Conselheiros presentes. Após prolongados debates foi aprovado por unanimidade, um Regimento Interno que será enviado a CONFEA para homologação, conforme as normas legais em vigor. (Resol. 2º artigo do C.O.N.F.E.A.). Em seguida o Senhor Presidente comunicou que estava aberta a discussão para a eleição do Vice-Presidente, do primeiro e segundo Secretários, e do primeiro e segundo Tesoureiros do CREA da 12ª Região. Pedindo a palavra o Conselheiro Camilo Severino de Oliveira apresentou a seguinte chapa: Vice-Presidente — Conselheiro Joffre Mozart Parada; 1º Secretário — Conselheiro Lucídio Guimarães Albuquerque; 2º Secretário — Conselheiro Heltor Annes Vignoli; 1º Tesoureiro — Conselheiro Cláudio Oscar de Carvalho Santana. Após debate do assunto, em que todas as hipóteses foram amplamente discutidas, o Conselheiro Cláudio Oscar de Carvalho Santana indicou o nome do Conselheiro Camilo Severino de Oliveira para segundo Tesoureiro. Em seguida o Senhor Presidente usou da palavra para encaminhar a votação da chapa proposta pelo Conselheiro Camilo Severino de Oliveira, complementada pelo Conselheiro Cláudio Oscar de Carvalho Santana, que foi aprovada por unanimidade. Retomando a palavra o Senhor Presidente manifestou o seu contentamento ao empessar à primeira Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12ª Região, que ficou assim constituída: Presidente — Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, Vice-Presidente — Joffre Mozart Parada; 1º Secretário — Lucídio Guimarães Albuquerque; 2º Secretário — Heltor Dias Annes Vignoli; 1º Tesoureiro — Cláudio Oscar de Carvalho Santana — 2º Tesoureiro — Camilo Severino de Oliveira. Passando ao terceiro item da agenda aprovada, o Senhor Presidente apresentou um anteprojeto de organização dos serviços da Secretaria do C.R.E.A. da 12ª Região, merecendo a apreciação de todos os Conselheiros presentes. Na oportunidade o Senhor Presidente apresentou dois organogramas de Secretaria, sendo um do C.R.E.A. da 4ª Região e outro do CREA da 5ª Região, fazendo ver aos Senhores Conselheiros que o assunto merece estudo mais detalhado e profundo, razão por que propôs o encaminhamento da questão ao Secretário do C.A.E.A. para, com assistência dos funcionários postos à disposição, elaborassem o organograma definitivo, o que foi aprovado por todos os Conselheiros presentes. Petomando a palavra o Senhor Presidente declarou que como era do conhecimento de todos os Conselheiros, as condições peculiares a Brasília e ao Estado de Goiás carecem de medidas urgentes, necessárias à observância da legislação em vigor, no que refere ao exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrimensor. Disse também, o Senhor Presidente, que enquanto o C.R.E.A. não tomar suas próprias decisões, adequadas as condições peculiares a Brasília e ao Estado de Goiás, propôs aos Senhores Conselheiros sejam adotadas as resoluções do CONFEA completamente, quando for o caso

pelos resoluções do Conselho Regional da 4ª Região, o que foi aprovado por unanimidade. Encaminhado o 4º item da agenda de sessão, o Senhor Presidente comunicou que estava em discussão o oferecimento do CONFEA e dos CREAS da 4ª e da 5ª Regiões, referente a colaboração de alguns de seus funcionários na organização da Secretaria Administrativa e na implantação dos serviços a cargo do C.R.E.A. da 12ª Região. Após manifestações favoráveis dos Conselheiros presentes o Senhor Presidente encaminhou à votação os seguintes assuntos: a) Aproveitamento do Doutor José Carlos de Lima Nozueira como advogado; Senhor Lino de Figueiredo Barbosa como colaborador na implantação dos serviços; b) Os funcionários referidos perceberão remuneração a título de "pro-labore" a ser fixado pelo Senhor Presidente, "ad-referendum" do Conselho; c) Admissão de pessoal para Secretaria do C.R.E.A., conforme a legislação trabalhista em vigor; d) Regulização de funcionários Federais e de Entidades governamentais, de acordo com a legislação em vigor para cada caso; e) Solicitação da colaboração de outras entidades para implantação dos serviços do CREA.; f) Aproveitamento dos funcionários da Delegacia de Goiânia (dois fiscais e dois escreventes dactilógrafos); g) Confirmar ao Professor Antônio Manoel de Oliveira Lisboa e ao suplente Engenheiro José Ribamar de Menezes como Delegado e como Delegado substituto em Goiânia. Após manifestações dos Senhores Conselheiros, todos os assuntos foram aprovados por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente encaminhou a discussão do assunto constante do quinto item da agenda da sessão, referente às taxas e emolumentos a serem cobrados pelo C.R.E.A. Na oportunidade o Senhor Presidente chamou à atenção dos presentes para Resolução nº 100 — do CONFEA, que não incluiu nos seus dispositivos a obrigatoriedade da cobrança das taxas de emolumentos de fiscalização (Cr\$ 500,00) e expediente (Cr\$ 100,00), conforme orientação do CREA da 4ª Região. Sobre o assunto manifestaram-se todos os Conselheiros presentes, expondo cada um o seu ponto de vista pessoal. Em seguida, por proposta do Conselheiro Lucídio Guimarães Albuquerque, foram ouvidos os funcionários do CONFEA e dos CREAS que prestaram todas as informações solicitadas pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Conselheiros. Encaminhada a votação do assunto em pauta, o Senhor Presidente submeteu ao Conselho a seguinte proposta: a) Adotar no CREA da 12ª Região a resolução nº 100 do CONFEA para cada caso específico; b) Adotar a cobrança da taxa de dispensa de responsável técnico por construções proletárias com área de construção até 60,00 metros quadrados (Cr\$ 300,00) quando se tratar de projeto doado pela Prefeitura do Distrito Federal; c) Incluir na agenda da segunda sessão do C.R.E.A. a discussão da decisão nº 1, referentes às taxas a serem cobradas, incluindo na discussão a taxa de (300,00) de arquivamento a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946 e ainda a cobrança da Cr\$ 300,00 para o invólucro da carteira profissional. A proposta do Senhor Presidente foi aprovada por unanimidade. Passando ao sétimo item da agenda da sessão o Senhor Presidente comunicou que para a instalação da Secretaria e dos serviços de CREA faz-se necessário mandar confeccionar os impressos necessários, cujos modelos foram apresentados e examinados pelos Senhores Conselheiros merecendo aprovação unânime. Em seguida o Senhor Presidente encaminhou a apreciação do Conselho um anteprojeto de proposta

orçamentária para o período de julho a dezembro de 1961, a qual após ser devidamente apreciada pelos Senhores Conselheiros foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente encaminhou à apreciação dos Senhores Conselheiros um anteprojeto de proposta orçamentária para o período de julho a dezembro de 1961, conforme cópia em anexo a qual após ser devidamente apreciada pelos Senhores Conselheiros, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente encaminhou aos Senhores Conselheiros o oitavo item da agenda da sessão, referente ao calendário da reunião do CREA. Após discussão do assunto, o Conselheiro Cláudio Oscar de Carvalho Santana

apresentou um calendário da reunião do CREA, propondo sessões todas as primeiras quintas-feiras de cada quinzena de cada mês, o que foi aprovada por unanimidade. Em seguida passando, ao novo item da segunda sessão o Senhor Presidente encaminhou aos Senhores Conselheiros, uma proposta de concessão de uma licença provisória por parte do C.R.E.A. a profissionais recém-diplomados pelo prazo de um ano, prorrogável por seis meses desde que o profissional faça prova de que seu diploma encontra-se em fase de registro no Ministério da Educação, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a considerar da agenda aprovada o Senhor Presidente franqueou a palavra

aos Senhores Conselheiros. Usando da palavra, o Senhor Conselheiro Camilo Severino de Oliveira comunicou aos presentes que se faz necessário uma ação rigorosa por parte da fiscalização a ser exercida pelo CREA, uma vez que é do seu conhecimento várias infrações da legislação em vigor, em toda a Décima Segunda Região. Respondendo, o Senhor Presidente prometeu levar na devida consideração a intervenção do Senhor Conselheiro Camilo Severino de Oliveira, dando o maior rigor aos trabalhos de fiscalização do CREA da Décima Segunda Região. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente usou da palavra para convocar, em seguida, a primeira sessão extraordinária do CREA da Décima

Segunda Região para, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 46, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, com o fim especial de indicar o Delegado Reitor do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Décima Segunda Região para a Assembléia Geral dos Delegados Eleitores que a 26 de julho de 1961, renovará o termo do CONFEA. Em seguida o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, às 12,30 horas agradecendo a presença de todos os Senhores Conselheiros. Para os devidos fins, eu, Lucídio Guimarães Albuquerque, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente do CREA da Décima Segunda Região.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Térmo de contrato de empreitada que firmam a Administração do Porto do Rio de Janeiro e a Conservadora Mineira, tendo por objeto a execução dos serviços de limpeza e conservação da Vila Portuária Presidente Dutra.

Aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) no Gabinete da Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro, a Avenida Rodrigues Alves número vinte (20), quarto (4.º) andar, reuniram-se o Senhor Superintendente, Engenheiro Dr. Waldemar Perez de Oliveira e o Senhor Antônio P. Silva Alvim, comerciante com firma individual, titular do estabelecimento comercial denominado, Conservadora Mineira, com sede nesta Cidade, a Rua Frei Caneca, número 87. E, perante as testemunhas abaixo nomeadas, pelos referidos senhores foi dito que, tendo em vista a adjudicação resultante da concorrência pública número trezentos e sessenta e cinco (365) cujo edital foi publicado no *Diário Oficial*, de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e sessenta (1960), firmam o presente termo de contrato de empreitada pelo qual a já referida Conservadora Mineira, daqui por diante denominada, apenas, "Empreiteira" se obriga para com a Administração do Porto do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada, simplesmente, "Administração", a executar os serviços de limpeza e conservação da Vila Portuária "Presidente Dutra", mediante as seguintes cláusulas e condições: **Primeira** — A Empreiteira se obriga para com a Administração a executar os serviços de limpeza e conservação da Vila Portuária "Presidente Dutra", de sua propriedade, situada na Rua da América, esquina da Rua da Gamboa, daqui por diante designada abreviadamente "Vila Portuária", ficando expressamente convencionado que os mesmos deverão ser executados todos os dias, inclusive nos dias de domingos e feriados federais ou municipais, observado o disposto na cláusula terceira (3.ª) **Segunda** — Os serviços de limpeza e conservação compreenderão e abrangem todas as dependências da "Vila Portuária", incluídas nestas as partes dos blocos residenciais que sejam de uso comum, entre elas os corredores, varandas, passagens, terraços, escadas e elevadores. **Terceira** — Os serviços a serem executados pela Empreiteira compreenderão todos aqueles que disserem respeito à limpeza, conservação, higiene e desinfecção da "Vila Portuária", abrangendo, em particular, os seguintes encargos diários, semanais e mensais: 1) **Diariamente** a) varrição geral, pela manhã e à tarde, dos corredores e escadas, varandas, passagens e elevadores dos blocos residenciais, ruas, parques e demais dependências de uso comum; b) lavagem, com água sabão e desinfetante das lixeiras e dos coletores de lixo; c) retirada do lixo em caminhão pertencente ou que se encontre a serviço da "Empreiteira"; d) limpeza do escritório da Administração da "Vila Portuária", dependência da escola, ambulatório médico-dentário e auditório, com o emprego de flanelas úmidas em todos os tampos de vidro das mesas e vidros das estantes e armários; espanação dos móveis objetos e utensílios; lavagem com água, sabão, sódio e desinfetantes de todos os gabinetes e aparelhos sanitários; limpeza dos tetos e cinzeiros dessas dependências; e) limpeza dos jardins; 2) **Semanalmente** — a) vasculhagem geral dos tetos e paredes, raspagem dos assoalhos, com palha de aço e enceramento das dependências do escritório da Administração da "Vila Portuária",

TÉRMO DE CONTRATO

ambulatório, gabinete médico-dentário e dependências da escola; b) lavagem dos pisos e vidros das janelas do auditório, escritório da "Vila Portuária" e área lavável do Serviço Social e escola; c) limpeza das caixas de gordura; 3) **Mensalmente** — a) lavagem geral das escadas, corredores, passagens e parapeitos dos blocos residenciais, com água e sabão, sanitária ou soda cáustica; b) capinação de todos os locais, partes ou pontos onde houver necessidade; c) replantio dos jardins, quando se tornar preciso ou aconselhável. **Quarta** — Correrá por conta exclusiva da "Empreiteira" o fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação a que se refere o presente termo de contrato, inclusive máquinas e aparelhos. **Quinta** — Os materiais a serem utilizados pela "Empreiteira" deverão ser de primeira qualidade e aplicados de acordo com as suas indicações e propriedades, de modo a que não prejudiquem ou causem danos nas dependências, locais, partes ou pontos em que serão aplicados. **Sexta** — Na execução dos serviços de limpeza e conservação, a "Empreiteira", manterá empregados ou prepostos idôneos, num mínimo de 17 (dezesete) homens, profissionalmente habilitados, com horário integral de 7 (sete) às 16 (dezesseis) horas, diariamente, de modo que os serviços sejam executados com perfeição, presteza e observância das regras técnicas, ficando expressamente convencionado que os serviços a serem executados nas dependências do escritório da "Vila Portuária", Escola e Gabinete Médico-Dentário, o deverão ser em horas que não coincidam com o seu funcionamento. **Sétima** — Os empregados ou prepostos da "Empreiteira" deverão se apresentar devidamente uniformizados para a execução dos serviços de limpeza e conservação e manter irrepreensível conduta durante todo o tempo em que permanecerem na "Vila Portuária". **Oitava** — A Administração assistirá o direito de, a seu exclusivo critério, determinar à "Empreiteira" a retirada de qualquer empregado ou preposto seu que se tenha tomado prejudicial ou inconveniente aos serviços ou cujo comportamento desaconselhe a sua permanência na "Vila Portuária". **Nona** — A "Empreiteira" designará um dos seus empregados ou prepostos para a função de "Encarregado". O qual deverá, obrigatoriamente, permanecer na "Vila Portuária" durante todo o período de tempo em que estiverem sendo executados os serviços a que se refere o presente termo de contrato. O nome do "encarregado" será comunicado, por escrito, à Administração da "Vila Portuária" e a ele caberá representar a "Empreiteira", inclusive na prestação dos esclarecimentos ou informações que forem solicitadas em relação aos serviços ou sua execução. **Décima** — Serão da exclusiva responsabilidade da "Empreiteira" as indenizações que forem devidas a terceiros por acidentes ou fatos resultantes ou ocorridos na execução dos serviços a que alude o presente termo de contrato. **Décima-primeira** — A "Empreiteira" indenizará a "Administração", por qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado por motivos que digam respeito à execução dos serviços de limpeza e conservação, bem ainda por aqueles que, embora não relacionados com os serviços, sejam causados por empregados ou prepostos seus. **Décima-segunda** — A Administração da "Vila Portuária" fica assegurado o

direito de fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e conservação, efetuando providências ou medidas, fazendo observações que se tornarem necessárias e ordenando nova realização para aqueles que não se apresentarem satisfatórios, de acordo com o convencionado no presente termo de contrato. **Décima-terceira** — Pela execução dos serviços de limpeza e conservação com inobservância do estipulado no presente termo de contrato, bem como ainda pelo desrespeito ou infração de qualquer de suas cláusulas ou condições, a "Empreiteira" ficará sujeita ao pagamento de uma multa variável de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), salvo se se tratar de não início de execução dos serviços no prazo estipulado na Cláusula vigésima-primeira (21.ª), caso em que prevalecerá a multa estabelecida na Cláusula décima-sétima (17.ª). **Décima-quarta** — As multas a que se refere a cláusula anterior, bem ainda a fixada na Cláusula-décima-sétima (17.ª), serão aplicadas pelo Superintendente da Administração e o seu pagamento deverá ser efetuado no prazo estabelecido nesta cláusula, o seu valor será descontado da caução a que alude a Cláusula vigésima-segunda (22.ª), caso em que essa mesma caução deverá ser integralizada no prazo máximo de cinco (5) dias, contado da data da notificação escrita, sob pena de rescisão do presente termo de contrato. **Décima-quinta** — O presente termo de contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de aviso prévio, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, em se verificando por parte da "Empreiteira" uma das seguintes hipóteses: a) Transferi-lo sem prévia e escrita autorização da Administração; b) subempreitar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem a prévia e escrita autorização da Administração; c) ter a sua falência decretada; d) não integralizar no prazo estabelecido na Cláusula-décima-quarta (14.ª) a caução a que alude a Cláusula-vigésima-segunda (22.ª), na hipótese da mesma haver sofrido algum desconto. **Décima-sexta** — A Administração, assistirá o direito de, a seu exclusivo critério, rescindir o presente termo de contrato, em se verificando por parte da "Empreiteira" uma das seguintes hipóteses: a) ser multada mais de três vezes pela mesma falta ou infração; b) deixar de executar, por mais de dois (2) dias consecutivos, os serviços diários de limpeza e conservação mencionados no item um (1) da Cláusula terceira (3.ª). **Décima-sétima** — O não início dos serviços de limpeza e conservação no prazo estipulado na Cláusula-vigésima-primeira (21.ª), sujeitará a "Empreiteira" ao pagamento de uma multa no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) por dia de atraso ou retardamento, até um máximo de oito (8) dias, quando, então, assistirá a "Administração" o direito de a seu exclusivo critério, rescindir o presente

termo de contrato, ou, então, continuar a aplicar a multa prevista na presente cláusula, fixando novo prazo para o início da execução dos serviços. **Décima-oitava** — A rescisão do presente termo de contrato por desrespeito, infração ou falta de cumprimento de suas cláusulas por parte da "Empreiteira", importará na perda, em favor da Administração, da caução total a que se refere a Cláusula-vigésima-segunda (22.ª). **Décima-nona** — Pela completa execução dos serviços de limpeza e conservação a que se refere o presente termo de contrato, nas condições estabelecidas, a "Administração" pagará mensalmente à "Empreiteira" a quantia de trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 382.000,00). **Vigésima** — O preço de trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 382.000,00), fixado na cláusula anterior é considerado firme pelo que não poderá ser revisto ou reajustado em hipótese alguma ou sob qualquer pretexto e o seu pagamento correrá pela verba 1.1.3.06. da Proposta Orçamentária de 1961. **Vigésima-primeira** — O presente termo de contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses, a contar da data em que a "Empreiteira" iniciar os serviços de limpeza e conservação, o que deverá verificar-se, o mais tardar no prazo de oito (8) dias, contado da data da sua assinatura. **Vigésima-segunda** — Em garantia do fiel cumprimento das obrigações constantes do presente termo de contrato, a "Empreiteira", deposita, neste ato, na Tesouraria da "Administração", a quantia de quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos e cinqüenta e oito cruzeiros (Cr\$ 458.450,00). **Vigésima-terceira** — A caução total a que se refere a cláusula anterior será restituída à "Empreiteira", mediante pedido formulado por requerimento à "Administração", quando findo o prazo de vigência do presente termo de contrato, desde que a mesma tenha cumprido com as suas obrigações. **Vigésima-quarta** — Correrá por conta exclusiva da "Empreiteira" o pagamento dos impostos federais e municipais que sejam devidos pelo presente termo de contrato ou decorram da execução dos serviços a que se refere. **Vigésima-quinta** — O Imposto do selo referente ao presente termo de contrato será pago pela "Empreiteira", na Recebedoria do Distrito Federal, por sua conta e por verba, no prazo e forma previstos na Consolidação das Leis do Imposto do Selo aprovada pelo Decreto número quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um (45.421), de doze (12) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959). E, por terem assim dito e acordado, foi lavrado o presente termo de contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, Engenheiro Dr. Waldemar Perez de Oliveira, pelo Sr. Antônio P. Silva Alvim, na qualidade já mencionada, pelas testemunhas Dr. Orlando Moreira da Fonseca e Senhora Emília Coutinho Galvão, e ainda por mim, Luiz França Júnior (Matrícula n.º 6.463), que o dactilografei.

MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 92-61

Rodovia: BR-30-SC. Trecho: Lajes-Joaçaba. Sub-trecho: Entre est. 2.650-4.475 e est. 4.790-7.060 (O em Lajes).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 16 do mês de outubro de 1961, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Mauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1 - Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital Nº. 92-61", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução, em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de Terraplenagem, Obras de Arte Correntes e Serviços Diversos, aprovada pelo C.E. em 7-6 de 1961.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do profissional responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o DNER;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, leis dos C.T.S.

EDITAIS E AVISOS

terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente responsáveis técnicos, atestado a que se refere no Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.;

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente, que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma de lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

II - Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível, de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único - A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo identificação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção, pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 - tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;

1 - motoniveladora de potência (frelô) igual ou superior a 100 HP;

2 - escavadores equipados com pá mecânica (shovel) de 0,573m3 de capacidade

pacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146m3 de capacidade);

10 - transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável; vagões automóveis de descarga inferior)

2 - compressores de ar de 180 p.m.cúbicos por minuto;

1 - betoneira de 300 litros.

1 - conjunto de fôrmas para cura de concreto armado vibrado, de 0,60m a 1,00m (variação de 0,20m) de diâmetro interno, com capacidade de fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III - Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentas e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O do requerimento de que trata a letra "f", do item 5, do Capítulo I, do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até à hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º - A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e rescisão da obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a cau-

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO Divulgação nº 265 2ª edição Preço: Cr\$ 8,00 A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

IMPÓSTO DO SELO - Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. - Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda. DIVULGAÇÃO Nº 810 Preço: Cr\$ 40,00 A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

ção inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-36-SC, trecho Lajes — Joaçaba, sub-trecho compreendido entre as estacas 2.850-4.475 e est. 4.700-7.050 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, entre as estacas 6.490-6.495 e entre as estacas 6.930-7.050, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,100 km, da ordem de 50.000m³ (cinquenta mil metros cúbicos), com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos — 20%

Escavação em rocha — 80%

b) Revestimento primário, compreendendo escavação, carga e transporte de solos de jazidas, inclusive espalhamento de material, entre as estacas 2.850-4.475 e entre as estacas 4.700-7.050, correspondente a uma movimentação sob uma distância média provável de 12,00 km, da ordem de 100.000m³ (cem mil metros cúbicos) de material.

c) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação, cerca e obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daqueles correspondentes aos serviços consignados na alínea "a".

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os tocos acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e tocos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de dez dias após a convocação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos será de 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa, fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa, fica fixado em 150 (cento e cin-

quenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo a 1ª etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da 1ª ordem de serviço, para cometimentos dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b — às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, é de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeira, a primeira no valor máximo de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo a expensas da dotação da verba 2 — 1 — 01 — 3 — 1 — 1 — 32 — 1 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da medição final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10 do capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos Serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Em-

preitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. — variáveis de Cr\$.. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$.. 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

a) o valor dos serviços executados; calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

XI — Processo e julgamento da concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edi-

tal, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rebricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo CE e 7-6-61.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 16.º DPE.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para Terraplenagem, Obras de Arte Correntes e Serviços Diversos, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do DNER para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, h, i, e j, substituída pelo cartão de registro. Deverá constar neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00